



EMENDA 14 - CAS
EMENDA MODIFICATIVA

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 467/2015 que autoriza o Distrito Federal alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, de dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar participação acionária de suas empresas, mediante autorização da Câmara Legislativa, até o limite necessário para manter o controle da maioria do capital com direito a voto, mediante oferta pública em bolsa de valores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei n.º 467/2015 nos termos do inciso XX, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal conforme segue:

Art. 100 (...)

XX - Subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenham subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara Legislativa.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 467/2015, apresentamos a mencionada EMENDA.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB